

BOLETIM INTERNO Nº 004/15

Publicado em 18 de Dezembro de 2015

PRIMEIRA PARTE ASSUNTOS DO GABINETE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES/PE
PROPOSIÇÃO Nº 04 DE 10 DE Setembro de 2015

Propõe ao Governo do Estado de Pernambuco a não construção e ou ampliação de unidade prisional próxima aos centros urbanos e áreas de interesse turístico.

O Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/PE, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.490, de 1º de julho de 2008, e com fundamento no art. 22, II, do Regimento Interno.

- Considerando o interesse do Governo do Estado de Pernambuco na construção de um Presídio de Segurança Máxima no Município de Abreu e Lima levado ao conhecimento público através de reunião conduzida pela Promotora Maria Amélia, na sede do Ministério Público, entre representantes do Governo Municipal de Abreu e Lima, lideranças comunitárias, o Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, a ex-deputada Terezinha Nunes e um grupo de moradores do bairro de Caetés II;
- Considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015, de 06 de agosto de 2015, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da 1ª Promotoria de justiça e Cidadania de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural;
- Considerando a Lei No 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto das Cidades, os Arts. 2º, inciso II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; inciso XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; e Art. 4º, inciso VI - estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
- Considerando que a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, não autoriza a construção de unidades prisionais destinadas às pessoas condenadas à pena de reclusão em centros urbanos, conforme rezam os Arts. 90 e 102 da citada Lei.
- Considerando a Lei Estadual Nº 13.315, de 15 de outubro de 2007, que veda a construção de presídios e penitenciárias em locais próximos aos centros urbanos, bem como em zonas de interesse turístico do Estado; e a reforma ou adaptação de Prédio Público já existente no centro urbano do Município;

- Considerando o Abaixo Assinado promovido pelos Conselhos de Moradores de Caetés I, II e III, Vila Militar, e Vila União, de Abreu e Lima, no sentido de demonstrar seu repúdio à construção de um Presídio de Segurança Máxima próximo ao centro urbano, bem como contíguo às áreas habitacionais signatárias;
- Considerando a Resolução Recomendada Nº 01, de 05 de agosto de 2015, do Conselho Municipal de Abreu e Lima;

Art. 1º - Propõe ao Governo do Estado de Pernambuco a não construção e ou ampliação de unidade prisional próxima aos centros urbanos e áreas de interesse turístico, de acordo com a legislação supracitada;

Art. 2º - Propõe a realização de Audiência Pública como forma de ratificação da representação popular acostada junto a este Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/PE.

Art. 3º - Esta Proposição deverá ser publicada em Diário Oficial e encaminhada às seguintes entidades:

- Secretaria de Ressocialização;
- Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;
- PGE;
- Ministério Público Estadual;
- Casa Civil;
- Governador;
- OAB/PE – Subseccional Paulista;
- Prefeitura e Câmara de Vereadores;
- ALEPE – Presidência e Comissão Parlamentar de Cidadania e Direitos Humanos;
- AMUPE;
- UVP;
- Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- Arquidiocese de Olinda e Recife.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
PRESIDENTE DO CONCIDADES/PE

SEGUNDA PARTE ASSUNTOS DE PESSOAL

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE ASSUNTOS GERAIS

Sem alteração.